CONTRATO N. 005/2019-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 039/2017-SEMA/PMT
ADESÃO À ATA DE SRP N. 007/2018-SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.00958/2019–SEMA/PMT.

CONTRATO DE COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO–SEMDUH, E A RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA - ME, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N.: 3285-9
C/CORRENTE N.: 10882-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca n. 860, Palácio da Cidade, Centro, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº. *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 73.965.881/0001-59, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Álvaro Ferreira n. 60, b. Monte Castelo, CEP: 64017-380, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Presidente, o ***Sr. Everardo Rodrigues Fontinele,*** brasileiro, casado, taxista, inscrito no RG sob o n. 675.049-SSP/PI, e no CPF sob o n. 350.103.203-04, residente e domiciliado N/Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 039/2017-SEMA/PMT, pelo acima referido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal n. 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, por demanda, no âmbito de Teresina.

Na execução do agenciamento, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que

possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificações	KM/MÊS ESTIMADA	R$/ KM	Valor Mensal - Estimado	Valor Anual - Estimado
01	VEÍCULO DO TIPO 'COMUM/CONVENCIONAL'	**7.200**	**3,00**	**21.600,00**	**259.200,00**
02	VEÍCULO 'ADAPTADO'	**1.000**	**3,00**	**3.000,00**	**36.000,00**

***VALOR REFERENCIAL PAGO POR KM: R$ 3,00 (três reais) o observando-se a seguinte fórmula:**

*** A demanda global estimada de corridas é de 8.200km (oito mil e duzentos quilômetros) mensais e o valor global estimado para contratação é de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) mensais, equivalente a R$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), considerado o prazo de contratação de 12 (doze) meses.**

- A distribuição mensal da demanda estimada é crescente, em decorrência da implantação de forma escalonada nos órgãos.

2.1. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

2.1.1. O sistema da **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.1.1.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

2.1.1.2. Acesso para gerenciamento, pela Unidade Contratante, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

2.1.1.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um.

2.1.1.4. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.

2.1.1.5. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo; bem como permitir que o passageiro avalie o serviço prestado.

***2.1.1.6. Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada**, do nome e telefone do motorista, identificação e especificação do veículo.*

2.1.1.7. Processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrado pelo usuário.

2.1.1.8. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade Contratante, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

2.1.2. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre acorrida:

2.1.2.1. Identificação do veículo.

2.1.2.2. Identificação da placa do carro.

2.1.2.3. Identificação do condutor.

2.1.2.4. Endereço de Origem.

2.1.2.5. Endereço de Destino.

2.1.2.6. Latitude e Longitude do ponto de origem (facultativo).

2.1.2.7. Latitude e Longitude do ponto de destino (facultativo).

2.1.2.8. Quilometragem total percorrida.

2.1.2.9. Percurso realizado.

2.1.2.10. Data e horário da solicitação/chamada da corrida.

2.1.2.11. Data e horário do início da corrida.

2.1.2.12. Data e horário do término da corrida.

2.1.2.13. Identificação do usuário que solicitou a chamada.

2.1.2.14. Centro de Custo da Unidade Contratante.

2.1.2.15. Motivo da corrida.

2.1.2.16. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver).

2.1.2.17. Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado.

2.1.2.18. Identificador único de chamada.

3. Tempo de corrida.

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com a CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento, nos termos do item 2.1.2.

3.2. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

3.2.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.

3.2.2. Corridas e gastos por centro de custos.

3.2.3. Corridas e gastos por período de tempo.

4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quarto) horas após o encerramento de cada corrida.

5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

5.1.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.

5.1.2. Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.

5.1.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de

utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

6. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1. Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da **CONTRATADA** obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

6.2. A **CONTRATADA**, ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

7. Nos termos da Lei Municipal n. 4.942/2016 e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Teresina através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

8. Os serviços serão prestados mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuada por:

8.1. Aplicativo web da **CONTRATADA**.

8.2. Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

8.3. As solicitações / chamadas serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos **sábados, domingos e feriados.**

8.4. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

8.4.1. 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região da Cidade de Teresina.

*8.4.2. 20 (vinte) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região fora do perímetro urbano do Município de Teresina, observado item **2.2.8**.*

*8.4.3. 45 (quarenta e cinco) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, com a solicitação de veículo do tipo "ADAPTADO" (vide item **2.4.3**); se aplicável.*

9. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item **2.2.5**, **caberá aplicação da penalidade.**

10. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

11. Os serviços serão prestados no município de Teresina - PI e entorno, dentro de um raio de 25 km.

12. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O serviço será medido, em cada corrida, a partir da metodologia adotada regularmente pela **CONTRATADA**.

12.2. Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, **desde que o valor total das corridas ao final de cada mês** seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços.

12.3. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

No final de cada atendimento/corrida, o usuário deverá receber um e- mail ou SMS contento todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

12.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do

uso de senha pessoal.

12.5. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

12.6. A **CONTRATADA** deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

12.7. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

12.8. A cobrança de cada corrida se dará em comparativo entre o valor apurado individualmente para cada trajeto, nos termos do item 2.3.1, e o valor fixado de remuneração do quilômetro rodado, **prevalecendo o menor valor apurado**.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Os veículos de "uso comum" a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter no máximo 8 (oito) anos de uso e possuir ar condicionado.

13.2. Os veículos do tipo "ADAPTADO", observado o quanto disposto no item 2.4.1, deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida Secretaria Municipal de Administração - SEMA sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CHAMADA:

3.1. A estimativa de consumo/utilização para a prestação dos serviços mencionados neste contrato segue descrita em Edital.

3.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a Contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

3.3. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.

4.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA pela prestação do serviço.

4.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

4.6. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

4.7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Designar um profissional da **CONTRATADA** (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a **CONTRATANTE**, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

5.3 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.6. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

5.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.8. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

5.9. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

5.10. A assinatura do contrato não implicará à **CONTRATANTE** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a

manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

5.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

5.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.14 Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

5.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.16. Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

5.17. Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

5.18. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

5.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.20. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

5.21. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços.

5.22. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**.

5.23. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.

5.24. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES:

6.1. **O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato**, nos seguintes termos:

6.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

6.3. Treinamento do sistema: até 02 (dois) dias úteis.

6.4. Início da operação: até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa

de treinamento do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da SEMDUH/PMT, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

4. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMDUH/PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.3. Advertência.

8.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3.5 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8.3.7. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, as sanções previstas em Edital de Licitação e neste Contrato, observados o disposto na Lei Federal n. 10.520, na Lei Federal n. 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal e a nota de débito deverão ser emitidas após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada à **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal – correspondente às corridas realizadas no período.

9.3. A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

9.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

10.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Municipal nº 3667/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

10.2.1 *O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Lei Municipal nº 3667/07.*

10.2.2 *A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FONTE DE RECURSOS:

11.1. Os recursos para a referida aquisição serão oriundos da seguinte classificação orçamentária:

- ***Fonte de Recursos: 001.100 – Recurso Próprio;***
- ***Projeto Atividade: 2234 – Administração da Secretaria; e***
- ***Elemento de Despesa: 33.90.39.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos**, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n. 10.520/02, no Decreto Municipal n. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias assinam as partes abaixo.

Teresina-PI, 22 **de** MARÇO **de 2019.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
SEMDUH/PMT

Everardo Rodrigues Fontinele
Everardo Rodrigues Fontinele
RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Antonio Marcos Sousa

CPF: 066.680.933-80

Caio Ferreira de Castro Lima

CPF: 018.300.353-07